



*Constituições como muni.*  
**Prefeitura Municipal de Taquaritinga**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.016, de 03 de novembro de 1.987.

ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 31, CAPÍTULO VI -  
DAS ISENÇÕES, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.583, DE  
05 DE DEZEMBRO DE 1977, E DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica acrescido o inciso IV no artigo 31, Capítulo VI - DAS ISENÇÕES, da Lei Municipal nº 1.583, de 05/12/77 - Código Tributário do Município, com a seguinte redação:-

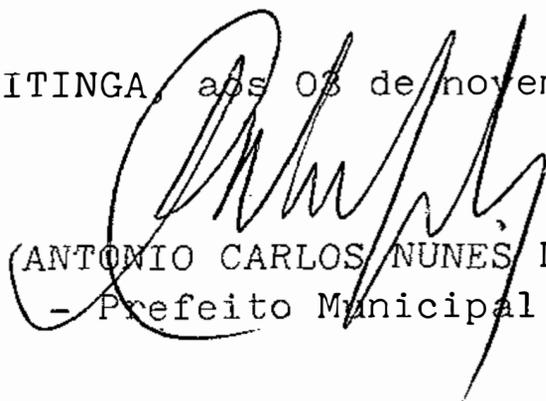
"IV - imóvel único, estritamente residencial e com até 70 m<sup>2</sup> de área construída, utilizado para moradia do proprietário, titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título."

ARTIGO 2º - O Parágrafo Único do mesmo artigo 31 passa a ter a seguinte redação:-

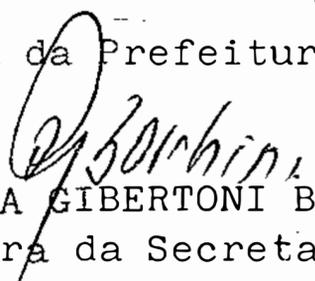
"Parágrafo Único:- As isenções serão requeridas anualmente até o dia 2 de fevereiro, e, nos casos dos incisos II, letra "c", III, letra "a", alcançam tão somente as áreas utilizadas efetivamente pelos beneficiários, e, nos casos do inciso IV a Prefeitura todos os anos fará realizar o levantamento topográfico para correção da Planta Genérica de Valores, e o imóvel que apresentar alteração em sua metragem durante o período, perderá automaticamente a isenção concedida."

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do 1º de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 03 de novembro de 1.987.

  
DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra

  
VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
-Diretora da Secretaria-